

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**



Ano Base 2022

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUFRAMA

SUPERINTENDENTE
João Bosco Gomes Saraiva

AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LAI
Maria do Carmo Oliveira Garcia

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. AUTORIDADE DE MONITORAMENTO.....	6
2. TRANSPARÊNCIA ATIVA.....	6
2.1. DADOS ABERTOS:	6
2.2. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS NO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA (STA)	7
2.3. CARTA DE SERVIÇOS.....	7
3. TRANSPARÊNCIA PASSIVA	7
3.1. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)	8
4. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS.....	9
5. CONCLUSÃO	10
6. RECOMENDAÇÃO	10

APRESENTAÇÃO

Este Relatório de Monitoramento tem o objetivo de apresentar as ações realizadas pela SUFRAMA, no exercício 2022, concernentes ao cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Nesse sentido, foi realizada uma compilação dos dados e informações acerca dos tópicos referentes a transparência ativa (dados abertos e carta de serviços); transparência passiva (serviço de atendimento ao cidadão); o *status* da SUFRAMA acerca das informações classificadas e desclassificadas e recomendação proposta, atendendo assim, ao disposto no art.67, II do Decreto nº 7.724/2012.

1. AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

A Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação exerce um papel essencial para garantir a transparência, a prestação de contas e o cumprimento dos direitos de acesso à Informação.

O dirigente máximo da Suframa tem a competência para designar a autoridade de monitoramento da LAI, consoante o disposto no art. 67, do Decreto n. 7.724/2012.

Art. 67. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22.

2. TRANSPARÊNCIA ATIVA

A transparência ativa é um componente essencial da Lei de Acesso à Informação que estabelece a obrigatoriedade dos órgãos e instituições públicas em disponibilizar informações de forma proativa. Tal prática promove a transparência, a *accountability* e a participação cidadã.

Nessa linha, a SUFRAMA disponibiliza informações de interesse público por meio de seu portal eletrônico, alinhando-se aos requisitos contidos nos arts. 7º e 8º, do Decreto nº 7.724/2012.

2.1. DADOS ABERTOS

Dados abertos são informações disponibilizadas de forma livre, estruturada e acessível, que podem ser utilizadas, reutilizadas e distribuídas por qualquer pessoa, sem restrições. Esses dados são disponibilizados em formatos digitais abertos, que permitem sua fácil manipulação e análise.

A cada biênio, a SUFRAMA elabora o seu Plano de Dados Abertos (PDA) a fim de serem disponibilizadas as bases de dados no Portal de Dados Abertos do Governo Federal.

Em 2022, o PDA 2020-2022 foi concluído com todas as bases abertas e disponibilizadas no Portal de dados Abertos.

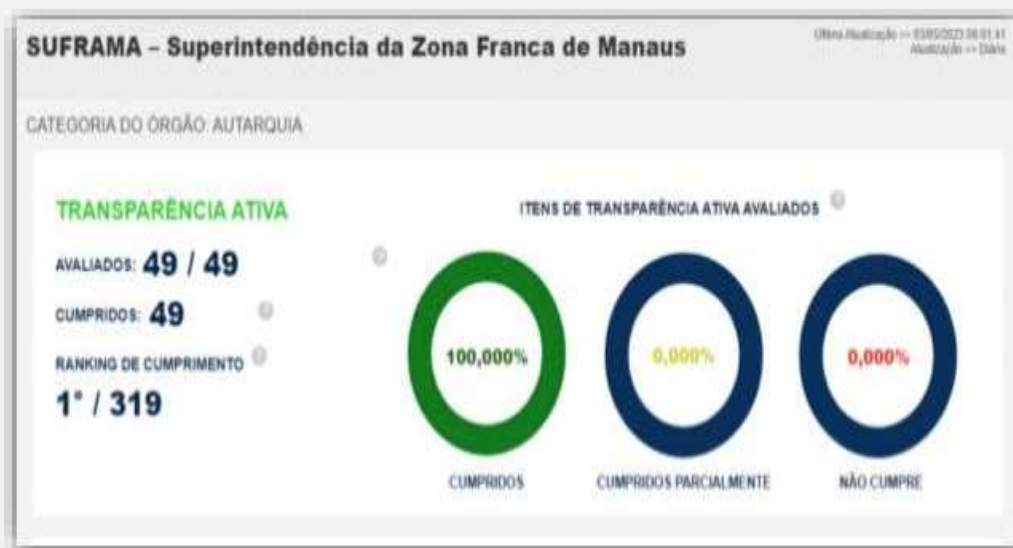


Fonte: <http://paineis.cgu.gov.br/dadosabertos/index.htm>

2.2. SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA (STA)

A Suframa cumpriu o estabelecido no Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021 referente a transparência de agendas das autoridades, atualizando e publicando os dados e informações dos agentes públicos obrigados no Sistema e-agendas.

Todos os itens do Sistema de Transparência Ativa foram avaliados pela CGU e cumpridos.



Fonte: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/transparencia-ativa/informacoes-obrigatorias>

2.3. CARTA DE SERVIÇOS

A SUFRAMA disponibiliza no portal eletrônico a Carta de Serviços contendo as informações sobre os serviços oferecidos aos cidadãos localizado em um menu específico. Ademais, na página principal do Portal da SUFRAMA há um *banner* para dar maior visibilidade à Carta de Serviços.



3. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

A transparência passiva é utilizada no contexto da Lei de Acesso à Informação para se referir a disponibilização de informações em respostas a pedidos de acesso realizados pelos cidadãos. Tais pedidos são registrados via Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) realizados pela Ouvidoria.

3.1. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) está integrado à Ouvidoria e os pedidos são registrados na plataforma Fala.BR, contudo, em razão de ainda não haver um módulo de triagem do SIC no Fala.BR para tratamento das demandas, estas são extraídas do Fala.BR e registradas no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) para encaminhamento às Unidades respondentes.

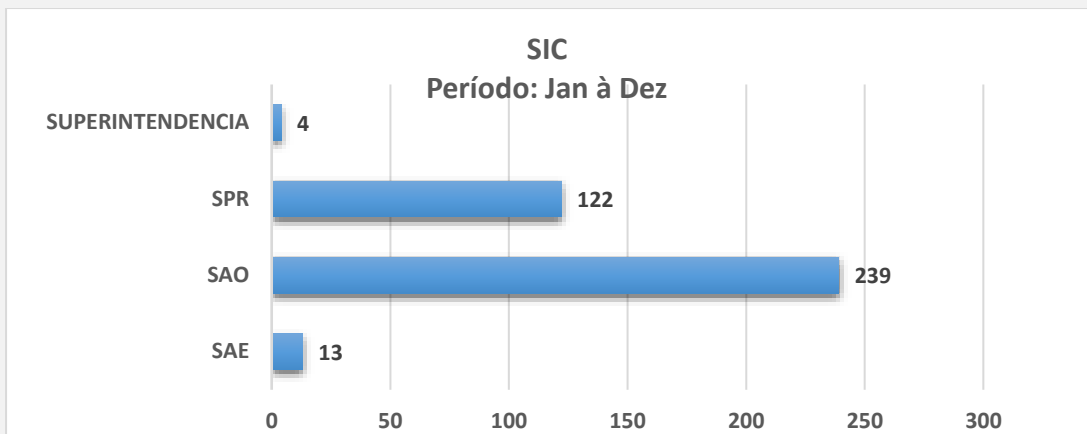
Em 2022 foram recebidos **230** pedidos correspondendo a um aumento de 55,21% em relação a 2021. O **tempo médio de resposta de 8,39 dias** diminuiu em **60,75%** em relação a **2021**. O aumento do número de pedidos indica que as pessoas estão conhecendo mais os seus direitos ao acesso de informações e isso é um ponto positivo para o processo da transparência e democracia.

Ademais, a diminuição do tempo de resposta também é positiva, indicando que a Suframa está cada vez mais empenhada na resolutividade das demandas dos cidadãos.



Fonte: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>

Outro dado importante, refere-se ao atendimento recepcionados pela Ouvidoria, via SIC, demonstrando que as áreas mais solicitadas estão centradas na Superintendência Adjunta de Projetos (SPR) e Superintendência Adjunta de Operações (SAO). Tal indicação se justifica em razão das competências finalísticas que exercem.



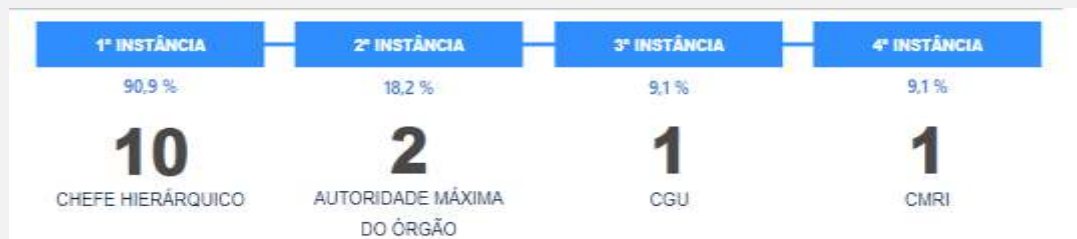
Quanto ao número de Recursos referentes aos pedidos de Acesso à Informação, identificou-se um aumento em relação ao ano de 2021, conforme segue:

Ano 2022



Fonte - <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>

Ano 2021



Fonte - <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>

4. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS

O portal eletrônico da SUFRAMA possui no menu “informações classificadas” uma seção destinada à divulgação do rol das informações classificadas e desclassificadas, conforme estabelece os incisos I e II do art. 45, do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011).

Observa-se que SUFRAMA não possui informações classificadas e desclassificadas em grau de sigilo, bem como não há procedimento formalizado referente a classificação em grau reservado.

5. CONCLUSÃO

Percebe-se que houve um acréscimo no número de pedidos de acesso à informação encaminhados pelos cidadãos à Autarquia. Tal fato permite inferir que as pessoas estão mais seguras na busca pelos seus direitos à informação, sendo a SUFRAMA uma fonte de informação importante. Nesse caminhar, apesar dos desafios, a Suframa vai construindo uma cultura de transparência que se materializa a partir dos dados apresentados.

6. RECOMENDAÇÃO

Considerando que a classificação das informações deve ser identificada pelos Órgãos e instituições, consoante os termos do art. 25 e art. 30, ambos do Decreto n. 7.724/2012, e ainda, que inexistente na Suframa essa identificação, **recomenda-se** que seja realizado um estudo para verificar se existem informações em grau de sigilo ou reservado no âmbito da SUFRAMA.

Manaus, 13 de setembro de 2023.

MARIA DO CARMO OLIVEIRA GARCIA

Autoridade de Monitoramento da LAI

Portaria SUFRAMA Nº 831, de 20 de outubro de 2021